



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 55/2017.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 627/1989 que institui o Imposto de Transmissão "inter-vivos" bens imóveis.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATORIA: Fábio Fernandes.

A Constituição Federal, em seu artigo 156, determina que compete aos municípios instituir impostos sobre transmissão "inter-vivos bens imóveis - ITBI, sendo que o Município de Cambé o fez nos termos da Lei nº 627/89.

De acordo com o artigo 38 do Código Tributário Nacional, a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Verifica-se, portanto, que o Município tem competência para legislar sobre o referido tributo, podendo propor as alterações constantes deste projeto de lei por entender ser uma necessidade pública a fixação de um valor real de mercado em detrimento da vontade expressa das partes além de trazer maior transparência para a fixação do valor venal e, por conseqüência, a aplicação da respectiva alíquota.

Por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Lei - está dentro do que estabelece o artigo 35 e 124 da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 22/NOV/2017 10:04 000004523



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 21 de novembro de 2017.


PRESIDENTE: Carlos Alberto Abudi


RELATOR: Fábio Fernandes


REVISOR: Nilson Ribeiro Santos